



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N.º 020/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS VIA WEB SITE MODULO AUTO PEÇAS, AUTOMOTIVO NACIONAL E IMPORTADO E MAQUINAS E TRATORES NACIONAL, COLETA DE PREÇOS DE PEÇAS FILTROS, PNEUS, ACESSÓRIOS, ELÉTRICAS, PÉRA-BRISAS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL – LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL – LTDA**, CNPJ: 17.922.286/0001-65, com endereço comercial à Rua Projetada 02, quadra 03, lote 03, Bairro Jardim Cerrados, Cidade de Várzea Grande – MT, representado pelo Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG n.º. 20132298 SSP/MT e CPF n.º. 027.181.071-89, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato é a prestação de serviços especializados para disponibilização de banco de dados via web site modulo auto peças, automotivo nacional e importado e maquinas e tratores nacional, coleta de preços de peças, filtros, pneus, acessórios, elétricas, péra-brisas e lubrificantes, ainda que não tenha as peças cadastradas a Contratada fará a pesquisa de mercado menor preço diante de solicitação pelo departamento de compras do Município.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Da forma de prestação dos serviços

1.2 os serviços neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, de forma que garante o fornecimento de dados para aquisição de peças, filtros, pneus, acessórios, elétricas, péra-brisas e lubrificantes que o Município necessitar, com ampla pesquisa de mercado, pelo menor preço.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

5.1 – A presente contrato terá vigência pelo período de 9 (nove) meses, podendo ser rescindido pela administração por interesse público e conveniência administrativa, respeitando o contraditório e a ampla defesa, ou mesmo aditado para a prorrogação de prazo, na forma da Lei 8.666 e Lei Municipal n.º 1.612/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4 - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

2.1 – Pelos serviços ora contratados, pagará a importância Global de: R\$ 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um reais).

2.2 - Será feito o pagamento, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em nove parcelas iguais e sucessivas de R\$: 1.099,00 (um mil noventa e nove reais), sendo efetuado o pagamento até o quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço.

5 - CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação

5.1 – A presente contratação prescinde de dispensa de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.612/2014.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da CONTRATANTE:

8.1.1 - Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive disponibilizado a frota de veículos do Município.

8.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

8.1.3 – Indicar os servidores que ficarão responsáveis pelos pedidos de compras.

8.1.4 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto no contrato.

8.1.5 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada no que couber.

8.2 – DO CONTRATADO:

8.2.1 – prestar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato.

8.2.2 – fornecer a pesquisa de mercado quando do banco de dados não dispuser do solicitado, dentro do valor de mercado pelo menor preço, sendo responsável pelo preço pesquisado.

8.2.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.4 – Prestar o serviço pautado pela ampla pesquisa de preço, buscando o menor valor para a aquisição das mercadorias;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de R\$ 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um reais), na seguinte Dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 – Administração

Programa: 0004 – Desenvolvimento e Gerenciamento da Secretaria

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Finanças

SubFunção: 123 – Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção da Secretaria de Finanças

339039000000/0088 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.6 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 20 de março de 2015.

LISU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães
CONTRATANTE

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
CONTRATADO

Testemunhas:

